



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJAC**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 15

Disponibilização: 27/01/2021

**Diretoria do Foro - SJAC**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

**PORTARIA SJAC-DIREF - 3/2021**

Amplia até o dia **28 de fevereiro e 31 de março de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, nos termos do previstos na Resolução PRESI-TRF1 12189744 e respectivo Anexo.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

**CONSIDERANDO:**

a) o recrudescimento do avanço da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Acre, conforme noticiado nas matérias veiculadas: <https://agencia.ac.gov.br/boletim-sesacre-deste-domingo-24-sobre-o-coronavirus-2/> (Agência de Notícias do Acre - 24.01.21), <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/01/25/governo-publica-decreto-que-estabelece-toque-de-recolher-das-22h-as-6h-em-todo-o-acre.ghtml> (G1 - 25.01.21), <https://ac24horas.com/2021/01/25/janeiro-ultrapassa-dezembro-em-mortes-por-covid-19-no-brasil/> (AC24horas - 25.01.21), que registram novos casos de contaminação pelo coronavírus no Estado do Acre e a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI na rede pública, com destaque para a cidade de Cruzeiro do Sul, onde fica localizada a Subseção Judiciária, que está com 70% dos leitos de UTI ocupados;

b) que, conforme decreto do Governo do Estado do Acre de toque de recolher das 22h às 6h em todo o Estado do Acre e reclassificação das regionais do Alto Acre e Baixo Acre e Purus nas faixas vermelha e laranja: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/01/25/governo-publica-decreto-que-estabelece-toque-de-recolher-das-22h-as-6h-em-todo-o-acre.ghtml>;

c) que, conforme informado pelo setor de saúde de 04 a 18/12/2020, em segunda testagem realizada nessa Seccional em 90 servidores, 2 magistrados, 23 terceirizados e 10 estagiários, do total de servidores 11,1% testaram positivo para a COVID - 19 e dos terceirizados, 13,4%. Do total de testados, 14,4% sinalizaram positivo para a COVID - 19. Aponta-se elevação de 2,6% em comparação a testagem anterior (11,8% - período: 8 a 29/10/2020).

d) a circulação de pessoas potencialmente infectadas oriundas dos estados de Manaus e Rondônia, circunvizinhos ao estado do Acre, os quais tem apresentado elevados números na Média móvel de mortes e casos de Covid-19 (Infográfico - G1).

e) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

f) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam

ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;

g) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

j) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

l) a Resolução PRESI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região 12189744, que ampliou até o dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ampliar até o dia **28 de fevereiro de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre, desde que sejam constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro que a viabilizem. A realização de audiências fica a critério de cada magistrado.

**Art. 2º** Ampliar até o dia **31 de março de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, desde que sejam constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro que a viabilizem. A realização de audiências fica a critério do magistrado daquela unidade.

**Art. 3º** Permanecem em vigor, por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Portarias SJAC-DIREF N. 9945978, de 18 de março de 2020, N. 10065368, de 04 de abril de 2020, N. 10165584, de 30 de abril de 2020, N. 10245818, de 16 de maio de 2020, N. 10304617, de 29 de maio de 2020, N. 10477715, de 30 de junho de 2020, N. 10744587, de 31 de julho de 2020, N. 11031036, de 27 de agosto de 2020, N. 11393731, de 2 de outubro de 2020 e N. 11596742, de 3 de novembro de 2020, N. 11740289, de 13 de novembro de 2020, N. 11821798, de 25 de novembro de 2020

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Herley da Luz Brasil**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 25/01/2021, às 18:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12184737** e o código CRC **83F8F22C**.

---

---

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)  
0000355-97.2020.4.01.8001 12184737v33